

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000657/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065437/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.152307/2022-75
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT, CNPJ n. 03.785.888/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

TEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 06.084.614/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Plano da CNTCP MT**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos trabalhadores da TEL será de R\$ 1.239,48 (hum mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01 junho de 2022, de R\$ 1.275,41 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a partir de 01 de outubro de 2022, e de R\$ 1.317,33 (hum mil trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2023, exceto para os funcionários com Jornada de 36 (trinta e seis horas) semanais

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria acordante serão reajustados em 10%, sendo 3,5% a partir de 01/06/2022, sobre os valores praticados em 31/03/2022, 3% a partir de 01/10/2022, sobre os valores praticados em 31/03/2022, 3,5% a partir de 01/02/2023, sobre os valores praticados em 31/03/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exceção do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo - Nos contracheques, a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (sessenta por cento), nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cento e dez por cento), nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min horas de um dia e as 05h00min horas do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no art. 73 da CLT. Receberá a título de adicional noturno o equivalente a 20%(vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, de acordo com escala de plantão previamente organizada pela EMPRESA, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário hora normal.

Parágrafo Único - Serão consideradas em regime de sobreaviso, as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da EMPRESA, podendo ser chamado através de BIP ou telefone celular.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA pagará o valor de R\$ 1.156,00 (hum mil cento e cinquenta e seis reais) de Participação nos Resultados referentes ao exercício de 2022, que serão pagos, 50% até o dia 31 do mês de julho de 2022, e 50% até o dia 31 do mês de janeiro de 2023, proporcional para os admitidos após 17 de janeiro de 2022.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando ocorrer a diária completa, ou seja, com necessidade de pernoitar em serviço, o valor da diária será de R\$ 180,35 (cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos), a partir de 01/06/2022, R\$ 185,58 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01/10/2022, e de R\$ 191,68 (cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a partir de 01/02/2023, complemento de 01 (hum) ticket adicional para o almoço quando em viagem, e 01 (hum) ticket adicional para o jantar, de acordo com os valores dispostos na cláusula 12ª. Estes adiantamentos ou reembolsos de viagem deverão ser comprovados através de notas fiscais. Quando as despesas de viagens, ocorrer em pequenos municípios do interior do Estado, onde o estabelecimento não possuir documentos fiscais, a empresa aceitará recibos e comandas de alimentação, como comprovantes de despesas.

Parágrafo Primeiro – Quando houver a necessidade do deslocamento, a Empresa fará adiantamento dos valores referente às despesas para todos os trabalhadores, observando o período em que o empregado estiver em viagem.

Parágrafo Segundo- Em caso de não comprovação do valor antecipado, a quantia deverá ser devolvida, mediante depósito em favor da EMPRESA ou desconto em folha de pagamento. Os valores aqui estabelecidos seguem o mesmo padrão das tomadoras dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As despesas com o combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos;

Parágrafo Quarto – As despesas mencionadas nesta Cláusula não integram o salário, sendo de natureza indenizatória, não tem caráter tributário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição no valor facial de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), a partir de 01/07/2022, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 01/10/2022, e de R\$ 36,16 (trinta e seis reais e dezesseis centavos) a partir de 01/02/2023.

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado no custeio do benefício será de 5% do valor facial.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do benefício ou o crédito eletrônico do vale refeição será efetuado até o 1º dia útil do mês a que se destina o benefício.

Parágrafos Terceiro - Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o empregado que trabalhe 05 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 06 (seis) dias por semana.

Parágrafo Quarto – O vale refeição será entregue inclusive nos períodos de férias.

Parágrafo Quinto - A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Sexto - Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale-refeição fornecido pela EMPRESA, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniados, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale-refeição pelo pagamento regular de auxílio-alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cesta básica no valor de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), a partir de 01/07/2022, de R\$ 431,17 (quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) a partir de 01/10/2022, e de R\$ 445,34 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a partir de 01/02/2023, sob a forma de vale-alimentação. Não haverá participação do empregado no custeio do benefício.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do benefício ou o crédito eletrônico da cesta básica será efetuado até o 1º dia do mês a que se destina o benefício.

Parágrafo Segundo – O vale alimentação será entregue inclusive nos períodos de férias, licença maternidade, licença médica e acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA concederá benefício que assegure convênio de assistência médica/ hospitalar e/ou plano de saúde, com cobertura nacional, aos empregados e seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, pessoas que vivam sob sua dependência financeira e maior inválido (físico e mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Segundo - O convênio médico concedido pela EMPRESA não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ - ESCOLA

A EMPRESA proporcionará assistência para os filhos de empregados (as), mediante Auxílio Creche para crianças de até 03 (três) anos de idade; e Auxílio Pré-Escola para crianças na faixa etária de até 06(seis) anos, 11 meses e 29 dias no valor de R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), a partir de 01/06/2022, de R\$ 275,73 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a partir de 01/10/2022, e de R\$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a partir de 01/02/2023, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra Empresa ou Entidade.

Parágrafo segundo – O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Terceiro – Este benefício será concedido apenas para os filhos de empregadas e, para empregados no caso de custódia legal reconhecida através de ato judicial.

Parágrafo Quarto– Poderá ser concedido ao empregado (a) créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas, Babá, para guarda do filho do empregado (a), sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Na forma da legislação previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá a todos os seus empregados o benefício de seguro de vida em grupo e auxílio funeral de forma compartilhada respeitando os limites e condição do contrato celebrada entre a empresa e a seguradora

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO VEÍCULOS

A EMPRESA fará seguro total de seus veículos.

Parágrafo Primeiro – O empregado somente arcará com as despesas caso seja comprovado, mediante perícia oficial e/ou avaliação de uma equipe interna, a sua responsabilidade no sinistro.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá solicitar o parcelamento das despesas de que trata o parágrafo primeiro. A parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro - O limite para reembolso mensal será de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), a partir de 01/06/2022, de R\$ 475,39 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 01/10/2022, e de R\$ 491,02 (quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos), a partir de 01/02/2023, ou do valor da despesa efetuada pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado, créditos até os limites do parágrafo primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro - Não será devido o Auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto - A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Quinto - Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa encaminhará ao SINTTEL-MT as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do atestado médico demissional, devendo a empresa cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro - A Empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao sindicato, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-MT com a incumbência de fornecer um atestado que comprove sua ausência.

Parágrafo Segundo - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 30 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que presta serviços para homologar as suas rescisões contratuais terão as suas despesas custeadas pela EMPRESA acordante, mediante apresentação de recibo no ato da homologação, excluindo-se neste caso, aqueles que decorrerem do pedido de demissão voluntária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A Empresa fica obrigada a fornecer, quando solicitado, recibo dos documentos entregue por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados de O&M Comutação e Transmissão e arcará com as despesas mensais referentes às ligações recebidas e efetuadas no exercício

de sua atividade profissional.

Parágrafo Único – Não haverá restrição (bloqueio) do uso dos aparelhos celulares entre empregados da empresa TEL e da tomadora de serviços VIVO, devido a necessidade de comunicação para a execução dos serviços.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho assegurará garantia de emprego a empregada parturiente de acordo com o previsto no ADCT – Art. 10º - II – b, da constituição Federal.

Parágrafo Único - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir a empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da empresa, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo será de 44 (quarenta e quatro) horas, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica, contrato individual de trabalho ou expressa disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, desde que justificada, nos limites e situações seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento;
- c) Por 01 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 05 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;
- e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

- g) Por 02 (dois) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 16 anos;
- h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do acontecido, caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico de convênio reconhecido pela EMPRESA, por médico de convênio mantido pela EMPRESA, por profissionais credenciados pelo INSS/SUS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 e 61 da CLT será evitada, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias. Feito o comunicado, o cancelamento ou a transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

Parágrafo Primeiro – O empregado fará jus o gozo de 30(trinta) dias de férias, somente em casos excepcionais ou solicitação do empregado com a concordância da Empresa, as férias serão concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, como prevê o Art. 134 da CLT.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Quando da concessão das férias integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) do seu salário nominal, a título de empréstimo.

Parágrafo Primeiro - O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no segundo mês subsequente ao término das férias.

Parágrafo Segundo - O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

Parágrafo Terceiro - O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo quando o empréstimo anterior estiver quitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas, protetor solar e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Único – A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista nas NR's 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de Atestados de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, o conjunto de uniformes completos, compostos por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas ou camisetas com bolsos, de mangas curtas ou compridas e 01(um) pares de sapatos ou botinas. O uniforme será entregue mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e deles cuidarem com o mesmo zelo destinado às ferramentas e equipamentos de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada e vezes por ano ou pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro - Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, a EMPRESA fornecerá Capa de PVC compatível com tal situação climática.

Parágrafo Quarto - A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A Empresa obedecerá às determinações contidas na NR5 Normas Regulamentadoras, para estabelecer a Comissão Interna de Prevenção de acidente do Trabalho – CIPA.

Parágrafo Único: Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho conforme a legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Todo e qualquer atestado só será aceito após ser reavaliado pelo médico ou clínica conveniada com a Empresa, quando existente este serviço, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

Parágrafo Único: O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar por até 15 dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

Parágrafo Único: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo proibidos temas políticos. Bem como não poderá acarretar interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas da EMPRESA e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-MT

A Empresa permitirá a fixação e distribuição de boletins e avisos do SINTTEL-MT nos locais de trabalho

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em tempo hábil para tanto, a consenso das partes.

Parágrafo Primeiro – Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, ficará este obrigado a pagar multa diária até o adimplemento, no valor equivalente ao salário base do empregado, por infração, em favor da parte ofendida.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT, ela será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados e sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único

do referido artigo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

RODINEI RAMOS PENHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT

CARLOS DANIEL GANDULFO
ADMINISTRADOR
TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRABALHADORES VOTAÇÃO ACT 2022-2023 **TEL TELECOMUNICAÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.